

### **Contrato n.º 2025 365**

Contrato para **Aquisição de Laser CO2** celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificado de acordo com as alterações entretanto introduzidas e restante legislação aplicável.

#### **Como primeiro outorgante:**

**Unidade Local de Saúde do Algarve**, E.P.E, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva de natureza pública empresarial 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado pelo Dr. Tiago Botelho Martins da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme o Despacho n.º 13290/2024, de 8 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª Série - n.º 217/2024 de 08 de novembro de 2024, adiante abreviadamente designado por **entidade adjudicante** (ou **1º Outorgante**).

#### **Como segundo outorgante:**

**Lasercare - Laser'S Médicos Lda.**, com sede na Rua Prof. Correia de Araújo, 593 lj 21 4200-205 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 506 213 200, representado no ato pela Maria da Graça Andrez Raio, na qualidade de representante legal, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo adiante designado como por **2º Outorgante**.

É estabelecido o presente contrato de **Aquisição de Laser CO2**, que se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

1. Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o 1º outorgante, a **Aquisição de Laser CO2**
2. O local do fornecimento objeto do contrato é na Unidade de Faro do 1.º Outorgante.

3. Na execução do objeto do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, a 2.ª Outorgante obriga-se a cumprir as condições constantes da sua proposta e o disposto no Caderno de Encargos e Convite, os quais constituem parte integrante do presente contrato.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço contratual

Pela **Aquisição de Laser CO2**, referido na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o valor máximo de **80.000,00 € (oitenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### Clausula 3.ª

##### Gestor do contrato

O 1º Outorgante designa como gestor do [REDACTED] **Serviço de Urgência de Ginecologia/Obstetrícia – Unidade de Faro, da ULSALG, EPE.**, a quem compete a função de acompanhar permanentemente a execução deste em nome da ULSALG, nos termos do disposto no artigo 290ºA do CCP.

#### Cláusula 4.ª

##### Prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo 1º outorgante ao abrigo do presente contrato devem ser pagas ao 2º Outorgante no prazo de **60 (sessenta)** dias após a receção pela ULSALG, EPE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas pelo 2º outorgante com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura pelo 2º Outorgante.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Condições de pagamento

1. As faturas emitidas devem obrigatoriamente conter de forma explícita o número da respetiva nota de encomenda.
2. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda emitida pelo 1º Outorgante.

3. O 1º outorgante não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
4. Em caso de discordância, por parte do 1º outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e sempre observado o disposto no n.º 2 da presente Cláusula, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo 2º outorgante.
6. Não pode a 2.ª Outorgante exigir ao 1.º Outorgante, adiantamentos por conta dos bens a fornecer no âmbito de execução do presente contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Assunção de compromisso

Para fazer face à despesa com a **Aquisição de Laser CO2**, objeto da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 17.633.

#### Cláusula 7.ª

##### Cessão da Posição Contratual

1. A Cessão da Posição Contratual e/ou de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato pela 2ª Outorgante, depende da autorização prévia do 1º Outorgante.
2. O 2º Outorgante pode ceder a eventual Cessionário parte ou totalidade de qualquer crédito emergente do presente contrato, com a autorização prévia e escrita do 1º Outorgante, desde que a cessão não seja interdita por determinação da lei ou convenção das partes.
3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, aplica-se o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento do equipamento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho ou razões não diretamente imputáveis às partes, ficar impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Prazo do contrato**

O presente contrato deve estar operacional (com todos os bens, serviços e demais prestações integralmente executados, incluindo a formação dos profissionais da ULSALG) até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à ULSALG, EPE os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos da sua proposta e o disposto no Caderno de Encargos e Convite, os quais constituem parte integrante do presente contrato.
2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a ULSALG, EPE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com o previsto na proposta do 2º Outorgante.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a ULSALG, EPE, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ULSALG, EPE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta (60 Meses), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte dos bens ou de peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a ULSALG, EPE, tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela ULSALG, EPE, e sem grave inconveniente para o adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.
6. Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem danos nos bens fornecidos, o adjudicatário será responsável pela reparação dos danos causados, suportando todos os custos inerentes.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Garantia de continuidade de fabrico**

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do presente procedimento, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de autorização contabilística aplicáveis a contar da respetiva entrega.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Litígio**

Para dirimir os litígios bem como questões emergentes da execução do presente contrato considera-se competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

### Cláusula 18.ª

#### Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de “Concurso Público” (processo n.º 27/2082/2024).
2. O despacho de adjudicação foi proferido em 20/03/2025, pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.
3. O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 20/03/2025, pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.
4. O encargo para o período do ano 2024 é de **80.000,00 € (oitenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e será suportado pelo orçamento de funcionamento da Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E., com a rubrica 43331 e cabimento nº 3416.
5. Tudo o que não conste do presente contrato é objeto de remissão para as peças procedimentais e proposta, aplicando-se, em caso de dúvidas ou divergência, a regra de prevalência prevista no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo 2º outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.

Depois de o 2º outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Contrato vai ser lido e assinado aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

#### Pelo Primeiro Outorgante,

Presidente do Conselho de Administração  
(Tiago Botelho)

#### Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **MARIA DA GRACA ANDREZ RAI**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.05.15 11:13:20+0100

Este contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de

Assinado por: **TIAGO BOTELHO MARTINS DA SILVA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.05.15 09:01:00  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Algarve, E. P. E.**